

de Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP
Em 01/07/2010

CIBO
Em 30 / 06 / 10
JMP
Assessoria do Plenário

pt Itamar Lima

Itamar Pinheiro Lima
Mat. 10.694
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 103 /2010 - GAB

Brasília, 30 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa **anteprojeto de lei complementar** que altera a Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que “*Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal*”.

Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

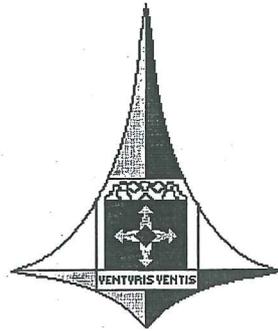
Rogério Schumann Rosso

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recb. em 30/06/10 às 17:40
Leonardo 16802
Assinatura Matrícula

Excelentíssimo Senhor
Deputado **WILSON LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Setor Protocolo Legislativo
PLC nº 158 /2010
Folha Nº 01 *ell*



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 158 /2010 , DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 728, de 18 de Agosto de 2006, que "Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme o disposto no art, 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º- O artigo 95 da Lei Complementar nº728, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a adição do seguinte parágrafo único.

Art. 95 -

Parágrafo Único- Fica dispensada a exigência da anuência de que trata o caput do artigo, quando a área for concedida através de Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art.2º- O artigo 105 da Lei Complementar nº728, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a renumeração do parágrafo único para § 1º e a adição do §2º.

Art. 105-

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

§1º- As alternativas mencionadas nos incisos IV e V dependerão de prévia autorização legislativa e expressa anuência dos proprietários dos lotes que fazem divisa com a respectiva área.

§2º- fica dispensada a exigência de expressa anuência de que trata o §1º do respectivo artigo, quando a área for concedida através de Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 728, de 18 de Agosto de 2006, que "Aprova o Plano Diretor Local da região Administrativa do Gama – RA II, conforme o disposto no art.316 da Lei Orgânica do Distrito Federal", para cumprimento da demanda habitacional existente no Distrito Federal através de Programa Habitacional.

Pesquisas apontam que população do DF precisa da construção de mais 128 mil moradias para minimizar problemas sociais. São necessárias 122 mil casas na área urbana e seis mil na área rural. Os dados constam na última pesquisa encomendada pelo Ministério das Cidades à Fundação João Pinheiro. Segundo o estudo, entende-se como déficit habitacional, a noção mais imediata e intuitiva de necessidade de construção de novas moradias para a solução de problemas sociais e específicos de habitação detectados em certo momento.

A relevância deste fato prende-se a percepção de que a questão habitacional no Distrito Federal e no Brasil constitui-se em um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão deste problema é

visível, seja nos grande centros urbanos, como seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Em um cenário de incertezas, inaugurado com a instabilidade do quadro econômico internacional, o governo tem que reenfatizar a importância da reforma do Sistema Financeiro da Habitação como um mecanismo capaz de compensar, ainda que parcialmente.

No entanto, a despeito de sua importância inquestionável, o problema habitacional ainda sofre sérias limitações, conclui-se, portanto a necessidade de firmar metodologia capaz de lançar luz sobre a evolução, como feito através deste projeto, no intuito de amenizar tal problema.

No Caso especificamente dos espaços utilizados nas Regiões Administrativas pelo Governo do Distrito Federal para cumprimento de políticas Públicas como o Programa Habitacional, é fundamental que possa ocorrer de forma transparente e ágil, dando tranqüilidade a famílias inscritas nestes programas e que cumprem requisitos exigidos em lei e que chegam a esperar 10, 20, 30 anos na fila, com seus cadastros em lista para contemplação.

Se tratando de tema

Pelo exposto, conclamo aos nobres pares que aprovem este projeto.

Sala das Sessões em de de 2010.

N